



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

LEI MUNICIPAL Nº 335, DE 04 DE JUNHO DE 1999

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**, e incluída na Estrutura Administrativa desta Prefeitura Municipal de Marechal Floriano – Lei Municipal nº 0001/93.

Art. 2º - Compete a Secretaria Municipal de Turismo, o desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) a execução de programas que visem a exploração do potencial turístico do Município, em articulação com órgãos de turismo Estadual e ou Federal;
- b) a proteção, defesa e valorização dos elementos da natureza, as tradições e costumes e o estímulo às manifestações que possam constituir-se em atrações turísticas;
- c) a execução de acordos e convênios firmados com os Governos Estadual e Federal e outros, voltados para as atividades turísticas do Município;
- d) a efetivação de medidas que assegurem a preservação do equilíbrio ambiental e a proteção ao Patrimônio Natural e Cultural;
- e) a organização da publicidade destinada a despertar o interesse pelas belezas naturais, folclore e festejos tradicionais do Município;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

- f) a proposição de aproveitamento ou melhoria de recantos do Município que possam contribuir para o fomento do turismo .
- g) a execução de outras atividades correlatas .

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicidade.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário .

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano , 04 de junho de 1999


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

